



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 132/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalício Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, entidade Social Rural de Acolhimento, e dá outras providências”*.

Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, caput, da Resolução n. 016/1990.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de agosto de 2022

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1919/2022

“Autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, entidade Social Rural de Acolhimento, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO**, entidade Social Rural de Acolhimento, inscrita no CNPJ 05.836.225/0001-04, sediada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13 – Área Rural no Município de Cacoal/RO

Art. 2º - O convênio tem como objeto o repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por cada idoso interno que for encaminhado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, visto que, o Município não possui Casa/Abrigo de Acolhimento de Idoso.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de agosto de 2022

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar o executivo municipal a efetuar o repasse de valores para custear despesas com os Idosos internos que foram encaminhados pela SEMAS, hoje são 4 (quatro) idosos de Nova Brasilândia D'Oeste, que estão sob os cuidados ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO. Os valores repassados poderão sofrer variações, conforme a quantidade de internos.

Ressalta-se ainda que os valores que serão repassados são provenientes da base orçamentária:

Rubrica Orçamentária : 02005.08244.00081034- Programa Piso de Proteção de médio ou alta complexidade;

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.

Nova Brasilândia D'Oeste, 23 de agosto de 2022

Iziel de Abreu Silva
Secretário de Gabinete

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

